

**LEI COMPLEMENTAR N. 282 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Inclui o art. 65-A da Lei Complementar n. 53, de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Roraima e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,**

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A [Lei Complementar n. 53, de 31 de dezembro de 2001](#), passa a vigor acrescida do seguinte art. 65-A:

“Art. 65-A. Para os profissionais em pleno exercício da atividade fim de Técnico em Radiologia, Tecnólogos em Radiologia e Médicos Radiologistas, será devido adicional de insalubridade de quarenta por cento, estabelecidos em laudo médico-pericial expedido por profissionais habilitados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Único. Para fins do disposto no *caput*, conceitua-se como Técnico em Radiologia todos os Operadores de Raios X que, profissionalmente, executem as técnicas:

- I – radiológica, no setor de diagnóstico;
- II – radioterápica, no setor de terapia;
- III – radioisotópica, no setor de radioisótopos;
- IV – industrial, no setor industrial; e
- V – de medicina nuclear.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos /RR, 26 de novembro de 2019.

**Antonio Denarium**  
Governador do Estado de Roraima